

PROCESSO Nº: 0046841-84.2023.8.27.2729 AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E CONVIVÊNCIA

ABERTURA:

28 de Novembro de 2024 das 15h50min às 16h50min Sala de audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões

PRESENÇAS:

- Juiza de Direito: Dra HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA
- Ministério Público: Dr. RODRIGO GRISI NUNES MP52404
- Conciliadora Judicial: JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU
- Requerente: HYSLLA BELLE DA SILVA ARAÚJO
- Advogada da parte requerente: LUCIANE PEREIRA COELHO, TO007191
- Requerido: ERICK VINICIUS RODRIGUES
- Defensor da parte requerida: FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DPE), DP8787018

AUSÊNCIAS:

Iniciada a audiência:

As partes concordam com a realização da audiência na modalidade hibrida. Que foram intimados via eproc/oficial de justiça, tendo sido anexado link de acesso ao eproc.

ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES

REGIME DE CONVIVÊNCIA O pai terá a filha em sua companhia da seguinte forma:

Nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o genitor irá buscar a filha às 08:00 horas nos domingos alternados na residência materna, devendo deixá-lo(a) no mesmo dia e no mesmo local às 20:00 horas, iniciando no dia 08/12/2024. E também nas terças e quintas ficará responsável por levar e buscar a menor na escola e devolver na residência materna.

A partir de fevereiro de 2025 o genitor irá buscar a filha às 08:00 horas de todos sábados na residência materna, devendo deixá-lo(a) no mesmo local às 20:00 horas e ainda nas segundas, quartas e sextas ficará responsável por levar e buscar a menor na escola e devolver na residência materna e também:

- a) No aniversário do genitor;
- b) No dia dos pais; .

GUARDA: A guarda da criança L. A. R. será exercida de forma compartilhada entre os genitores, sendo o lar de referência com a genitora.

ALIMENTOS

Enal Vinaus

Hyllo Bill



Dalimentante pagará o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, incidindo nas férias e décimo terceiro;

MAIS 50% dos gastos extras sendo vestuário, materiais escolares e medicamentos. sendo que a autora irá apresentar receituário médico e comprovantes de pagamentos:

Forma de pagamento: Agência: 3962-4, Conta corrente 40886-7, Banco do Brasil, de titularidade da genitora da menor, inscrita no CPF 050.735.521-05.PIX CPF: 050.735.521-05:

Data do pagamento dos alimentos: Todo dia 05 de cada mês.

Manifestação Ministerial: "Meritíssima Juíza, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à homologação do acordo, o qual, na medida do possível, preserva os interesses dos menores".

As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal quanto ao referido acordo.

SENTENCA

"HYSLLA BELLE DA SILVA ARAÚJO, por si e representando a menor L.A.R, nascida em 16/10/2023 (1 ano), propôs a presente AÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE GUARDA UNILATERAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face de ERICK VINICIUS RODRIGUES. Na presente audiência as partes firmaram acordo quanto aos alimentos, guarda e convivência. As partes renunciaram ao prazo recursal. O Ministério Público manifestou pela homologação do acordo, renunciando ao prazo recursal. O acordo quanto aos alimentos, o valor fixado preserva a proporcionalidade do binômio alimentar e à fixação da guarda e o regime de convivência resguarda os vínculos de afinidade e afetividade e atente ao melhor interesse do filho. POSTO ISSO, homologo por decisão o acordo supra firmado, para que irradie seus jurídicos e legais efeitos. JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil/2015. Custas pelas partes. Fica suspensa a exigibilidade face a concessão dos benefícios da justica gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil/2015. Tendo havido acordo entre as partes deixo de fixar os honorários advocatícios. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Expeçase o necessário. Registre-se. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Procedam-se as baixas necessárias.

O termo de audiência foi lido e confirmado pelas partes.

Link de acesso a gravação da audiência:

Certifico e dou fé que as partes acima informadas estão presentes na audiência de apresentação, pelo que deixo de colher assinatura tendo em vista se tratar de atos realizados por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria Conjunta Nº 9/2020 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020. Nada máis havendo, Eu, Juliany Halliny Pires de Abreu, Conciliadora Judicial, lavrei.

> Juiza de Direito: Dra HÉL VIA TÚLIA SANDES PEDREIRA

Esign Junion Hepllo Boll



- Conciliadora Judicial: JULIANY HALLINY PIRES DE ABREU

Huplia Belle - Requerente: HYSLLA BELLE DA SILVA ARAÚJO

- Advogada da parte requerente: LUCIANE PEREIRA COELHO, TO007191

- Requerido: ERICK VINICIUS RODRIGUES

- Defensor da parte requerida: FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DPE), DP8787018

